



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A EMPRESA PRATIKA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

Processo Administrativo nº 007/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, com sede na Avenida Champagnat, nº 60, inscrita no CNPJ sob o nº 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de Brodowski/SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **PRATIKA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.084.342/0001-86, com sede na Rua Barão do Amazonas, nº 1.825, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto – SP, Cep: 14.025-110, neste ato representada pelo Sr. Cláudio de Paula Vieira, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Rua [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Ribeirão Preto – SP, Cep: [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 007/2024 (por força do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e se comprometem a cumprir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto do presente contrato a prestação dos serviços terceirizados de limpeza para o prédio da Câmara Municipal de Brodowski, compreendendo serviços de limpeza, conservação e higiene nas áreas internas e externas, conforme cronograma de execução a ser estabelecido pela contratante e anexo I deste termo, com o fornecimento de 01 (um(a)) funcionário (a), realizando as atividades nos dias normais de expediente da Câmara Municipal (somente dias úteis, de segunda a sexta-feira) e obedecendo a carga horária semanal mínima de 36 (trinta e seis) horas.

Página 1 de 19



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

1.2 Os serviços serão prestados no prédio (áreas interna e externa) da Câmara Municipal de Brodowski/SP localizado na Avenida Champagnat, nº 60, Centro, Brodowski/SP.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 007/2024, o qual refere-se à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, termo de referência e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição;

2.3 O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Poder Legislativo e os empregados ou prepostos a contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início da prestação de serviços em 03/junho/2024.

3.2 O Prazo de Vigência do Contrato somente poderá ser prorrogado se atendidas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das verbas previstas para o orçamento do exercício de 2024, a saber: **Dotação 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.**

5. DO PREÇO

5.1 O valor total de R\$ 42.624,00 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais), correspondente à prestação dos serviços objeto deste contrato, será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 3.552,00 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais) cada uma, mediante a emissão de nota fiscal.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

5.2 Ao preço contratado deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que inicia ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.2.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6.5 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, **ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.**

6.6 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.6.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.6.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.6.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.9 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.10 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6.10.1 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.10.2 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.10.3 As particularidades do contrato em vigência;

6.10.4 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.10.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.10.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

6.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.14 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.15 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente e creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo o departamento competente antes de proceder o pagamento, verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, sobre o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) por cento, correção monetária e juros de mora não superiores a 1(um) por cento ao mês (proporcional ao dia).

8. DA REGULARIDADE FISCAL

8.1 Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da contratante, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

8.2 A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação visando à regularização. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

8.3 A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

- a)** por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
- b)** por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
- c)** por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

8.4 As consultas de que tratam as alíneas acima serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O regime de execução contratual deste contrato é o de empreitada por preço unitário e a forma de execução é indireta.

9.2 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os constantes no termo de referência e proposta comercial e demais documentos que compõem o processo administrativo nº 007/2024.

10. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da legislação obriga-se a:

- a)** cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e demais documentos constantes do Processo Administrativa nº 007/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- c)** Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade da contratada, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

I) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- o)** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- r)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- t)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 007/2024;
- b)** A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- c)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº007/2024;
- d)** notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f)** comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato;

h) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

j) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registro que não caracterizam alteração do contrato pode ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

BRAZ GONCALVES
DA SILVA
FILHO:9791795886
8

Assinado de forma
digital por BRAZ
GONCALVES DA SILVA
FILHO:9791795886
Dados: 2024.05.23
16:47:41 -03'00'



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

15.1 Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 2023 do Poder Legislativo de Brodowski/SP.

15.2 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais leis federais aplicáveis, pelos preceitos de direito público, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2.1 A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.7.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

16.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021. 10.11.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto deste contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pelo Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski/SP nº 004/2024 ou o que venha substituí-lo, nos termos da Lei Municipal nº 2.791/2023.

17.2 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no termo de referência.

17.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pelo contratante, da conformidade na prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

17.4 A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

17.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

18.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quanto este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

18.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

18.8 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

19. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brodowski/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Brodowski, 23 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

BRAZ GONCALVES
DA SILVA
FILHO:97917958868

Assinado de forma digital por
BRAZ GONCALVES DA SILVA
FILHO:97917958868
Dados: 2024.05.23 16:48:43
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DE PAULA VIEIRA
Data: 28/05/2024 14:17:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRATIKA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CLÁUDIO DE PAULA VIEIRA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

ANEXO I - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

DIARIAMENTE:

- Cuidar da limpeza da copa e cozinha da Câmara Municipal, realizando as atividades pertinentes a essas áreas;
- Remover com pano úmido o pó das mesas, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- Proceder à limpeza de tapetes com aspirador de pó e remover as manchas com produtos adequados;
- Proceder à lavagem e higienização de vasos sanitários, assentos e pias das instalações sanitárias, com produto antigerme, bactericida, desinfetante e desodorante;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- Abastecer com papel higiênico, toalhas de papel e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó e higienizar os telefones, com utilização de flanelas e produtos adequados;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Câmara Municipal e quando necessário, acondicionar novos sacos plásticos nas respectivas lixeiras.
- Se assim for determinado pela Câmara Municipal, deverá ser feita a coleta seletiva de papel para reciclagem, nos termos da legislação pertinente;
- Lavagem e higienização de todo material usado durante a limpeza, como panos de copa, panos de chão, flanelas, panos de microfibra, vassouras, esfregões e etc.
- Limpar os corrimãos;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- Limpar os demais pisos e escadas com lavagem ou higienização com passagem de pano úmido, a ser determinado pelo estado de sujeira;

SEMANALMENTE:

- Aspirar o pó em todo o piso carpetado, removendo manchas com produtos adequados;

- Limpeza e higienização das paredes azulejadas, com passagem de pano úmido e polimento, removendo manchas e lustrando-as;

- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

- Polir e lustrar todos os móveis de madeira e fazer a limpeza com material adequado nos aparelhos elétricos e computadores;

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;

- Limpar e polir todos os metais, como torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

- Lavagem e higienização de tapetes;

- Áreas externas – varrição de corredores laterais;

- Aguar as plantas cultivadas em vasos e praticar as demais atividades de conservação das mesmas, mantendo-as sempre tratadas;

- Efetuar a limpeza atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpeza, com remoção de manchas, usando produtos adequados, dos revestimentos dos grupos estofados;

- Limpar com produtos adequados, retirando o pó, os vidros e esquadrias em geral;

- Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados;

- Lavagem completa das calçadas e outras áreas externas da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

- Execução de serviços correlatos de limpeza, mantendo a área interna e externa da Câmara Municipal sempre em bom estado de conservação.

MENSALMENTE:

- Lavar, convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros, vidros em geral, impermeáveis, etc;
- Limpar todos os vidros esquadrias em geral (face interna e externa), localizados nas áreas baixas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

BRAZ GONCALVES
DA SILVA
FILHO:9791795886
8

Assinado de forma digital
por BRAZ GONCALVES DA
SILVA FILHO:9791795886
Dados: 2024.05.23
16:49:23 -03'00'



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

CONTRATADO: PRATIKA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Brodowski Estado de São Paulo

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brodowski, 23 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA, PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DA DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: BRAZ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: [REDACTED]

BRAZ GONCALVES
DA SILVA
FILHO:97917958868

Assinado de forma digital
por BRAZ GONCALVES DA
SILVA FILHO:97917958868
Dados: 2024.05.27
10:25:06 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: CLÁUCIO DE PAULA VIEIRA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
CLAUCIO DE PAULA VIEIRA
Data: 28/05/2024 11:26:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____